



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/12/2015

Shirley F. G. Silva

VISTO

Lei nº 1.777

De 14 de Dezembro de 2015.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO CICLISMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo” com o objetivo de incentivar o ciclismo no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorada na terceira semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Durante a semana serão realizadas com destaque e ampla divulgação, campanhas publicitárias de conscientização dirigida à sociedade sobre a importância de ampliar a consciência das pessoas em relação ao ciclismo e a prática de esportes, como instrumento de melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana de incentivo ao ciclismo, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de encontros, debates e palestras visando ampliar e incentivar a consciência das pessoas em relação a importância do ciclismo.

Parágrafo único. Os profissionais com conhecimentos específicos na área relativa à questão poderão ser convidados a participar de encontros, debates e palestra na condição de expositores, bem como da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos dos eventos.

Art. 3º São objetivos da Semana de Incentivo ao Ciclismo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º A efetiva implementação de quaisquer dispositivos da presente Lei que acarrete aumento de despesa fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias do Poder Executivo do Município, obedecidos o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional